



PROCESSO Nº : 34.158-4/2017
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE TABAPORÃ
INTERESSADA : IZAURA GOMES DE ALCÂNTARA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 333/2020

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos da Portaria nº 580/2017, que reconheceu o direito à **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, pela média aritmética, à **Sra. Izaura Gomes de Alcântara**, portadora do RG nº 0829060-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 513.633.801-68, servidora efetiva no cargo de Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal - Nível “13”, Classe “A”, contando com 13 anos e 05 meses de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Município de Tabaporã/MT.

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-915
Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br.

1



3. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou pelo **registro** da **Portaria nº 580/2017**, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.
4. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.
5. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. O Ministério Público de Contas, verificando a legalidade da concessão da aposentadoria, percebeu que o número da Cédula de Identidade da requerente constante na Portaria nº 580/2017, não está correto, conforme se depreende da cópia juntada nestes autos. Vejamos:



Fonte: Documento Digital nº 313461/2020, fl. 04.

7. Observa-se que o número da Carteira de Identidade da requerente (0829060-1) difere do constante na Portaria nº 580/2017 (829060).
8. Portanto, nesse contexto, é imperiosa a notificação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Paulo Katsumi Takeda, para que promova o saneamento do processo, com a retificação da Portaria nº 580/2017, fazendo constar o número correto da Cédula de Identidade da beneficiária, qual seja, 0829060-1.



3. DOS PEDIDOS

9. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a **notificação** do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Paulo Katsumi Takeda, para que promova o saneamento do processo, com a **retificação da Portaria nº 580/2017**, fazendo constar o número correto da Cédula de Identidade da beneficiária, qual seja, 0829060-1.

b) após efetivada a diligência e as análises de estilo pela Secex de Previdência, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de novembro de 2020.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.